



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 37/2018

Processo Administrativo nº 7877-8334/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Simão Veículos Ltda.

Objeto: Compra de 01(um) caminhão e 02 (dois) veículos, tipo caminhonete simples/Pick up que serão utilizados na manutenção do Setor de Sinalização Viária/Departamento de Trânsito da cidade de Salto

Referente: Pregão Presencial nº 65/2017

Valor Total: R\$ 124.360,00(cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais)

Vigência: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Simão Veículos Ltda**, sediada à Avenida Inácio Conceição Vieira, nº 999 Bairro Vila Aviação B CEP: 17048-011, Telefone: (14) 4009-7800 Inscrita no, CNPJ(MF) nº 45.008.497/0007-18 e Inscrição Estadual nº 209.311.135.118 neste ato representada pelo Sr. **Jorge Simão Neto**, brasileiro, solteiro, Sócio Diretor, portador do RG 23.493.769-8 nº e do CPF nº 190.947.338-38, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a compra de 01(um) caminhão e 02 (dois) veículos, tipo caminhonete simples/Pick up que serão utilizados na manutenção do Setor de Sinalização Viária/Departamento de Trânsito da cidade de Salto, conforme especificações do Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total Item
01	DESCRIÇÃO DO CAMINHÃO: - 01(um) caminhão (zero) Km, ano 2017, modelo 2018, cabine avançada, cor branca (pintura sólida).- Motor/câmbio: combustão a óleo diesel, 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 150 cv, câmbio manual de 05 (cinco) velocidades sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré.- Freio: serviço e estacionamento a ar.- Eixo traseiro simples com rodagem dupla, cuja distância entre eixos (mínimos de 3700) e carga útil + carroceria, com capacidade mínima de 5000 k, pintura automotiva na cor branca, equipado com mangueira de ar com comprimento suficiente para calibragem individual de todos os pneus, com pistola de limpeza de bico para calibragem.- Direção hidráulica, ar condicionado e tacógrafo digital, proteção em aço no cárter do motor e equipado com todos os equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito.	01	R\$ 124.360,00	R\$ 124.360,00
Valor Total R\$ 124.360,00				



Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Sr. **Adilson Aparecido da Cunha**, Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte, portador do RG: 17.888.462 e CPF: 087.173.328-50 e do Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25 da Secretaria de Defesa Social.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 65/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. Garantia de 01 (um) ano.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 124.360,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais)**, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, a contar da data da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 65/2017 e Contrato Administrativo n.º 37/2018.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.1402.449052.06.122.0307.2.050.01.400001 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 640), da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.



DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. A entrega deverá ser realizada **em até 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no seguinte local:

- Rua Inglaterra, nº 01 – Jardim Celani, Salto/SP, Cep: 13326-00, (Prédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT).

6.3. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **6.1.**

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 65/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-



contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 08 de março de 2018.



REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS
Secretário de Defesa Social
Contratante




SIMÃO VEÍCULOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:



1-Estela Rosana Raiz da Silva



2-Silmara Aparecida Gioanotto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SIMÃO VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2018

OBJETO: COMPRA DE 01(UM) CAMINHÃO E 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE SIMPLES/PICK UP QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA/DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA CIDADE DE SALTO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 08 de março de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: RUA PROFESSOR NELSON ALVARO FIGUEIREDO BRITO, 290,
JARDIM TORRES SAO JOSE, JUNDIAI - SP, 13214-530

E-mail institucional: SECRETARIO.DEFESA.SOCIAL@SALTO.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 101/2018

Pela CONTRATADA:

Nome: **Jorge Simão Neto**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 190.947.338-38 RG: 23.493.796-8

Data de Nascimento: 16/07/1973

Endereço residencial completo: Rua Julio Maringoni nº 721, Bairro Vila Nova Santa Clara,
CEP: 17014-050 na cidade de Bauru/SP

E-mail institucional fiscal1@simaoford.com.br

E-mail pessoal: caminheiros@simaoford.com.br

Telefone(s) : (14) 4009-7800

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.